

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 467

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.283/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424/09, de 30/07/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCESSO Nº E-08/565/008/2009 - AUTORIZO, comsente orientação do Encarregado Sanitar Governador do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitar Chefe de Gabinete da Casa Civil Encarregado em autos à Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas ao CBNERSJ, para as providências complementares. **10 87497**

PROCESSO Nº E-08/582/546/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 28.685, de 08.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitar Chefe de Gabinete da Casa Civil Encarregado em autos à Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PNERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-08/610/319/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 28.685, de 08.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitar Chefe de Gabinete da Casa Civil Encarregado em autos à Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PNERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-07/481/2009 - DE ACORDO, Encarregado em autos à Secretaria do Estado da Saúde, para as providências complementares. **10 87499**

Proc. n.º E-12/24.27.2009 - Da acada. **10 87492**

PROCESSO Nº E-08/508/02/2009 - AUTORIZO, comsente orientação do Encarregado Sanitar Governador do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitar Chefe de Gabinete da Casa Civil Encarregado em autos à Secretaria do Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. **10 87494**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHEIRO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 400 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG FENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-33/100.32/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.283/2009, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 052/2009, de 18/08/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Fica declarado o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 401 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM VITIMA FATAL NO DA 1309/2006 - RUA DAS LARANJEIRAS 183/04 - LARANJEIRAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.021/SEPLAN/05/2006, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,10% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV da Instrução Normativa nº 01/2007, tendo à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 13/09/2006, na Rua das Laranjeiras 183/04, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º. Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA-CD nº 01/2007.

Art. 3º. Expedição de ofício à GEM (Gestão de Engenharia Médica) - Rio Luz, com cópia digitalizada dos autos, para que aponte qual órgão adquire as medidas pertinentes.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 402 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por maioria:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira das Guarnições Concessionárias Industriais de Energia e das Concessionárias Linhas (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDISAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Conceder o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos seguintes termos:

a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a incluir os § 1º e 2º, com a seguinte redação: alvará:

Art. 4 - Apoverar a reatualização da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolução Quinquenal.

§ 1º. Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente ao quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por meio de aplicação dos parâmetros de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 a 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens variáveis em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§ 2º. Eventual recalculamento do valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto da análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

b) incluir na tabela das tarifas constantes no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria de consumo:

a) determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos autos materiais correspondentes a esse fator "m" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato da Concessão da CEG RIO, para ficar, como regra geral no âmbito das tarifas quinquenais, a compensação das diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BORNARD MENDONÇA
 Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EQUIPES DE EMERGÊNCIA RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 276/2008 E 311/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.414/2007, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o Recurso interposto pela Concessionária em face das Deliberações nºs 276, de 31/07/2008 e 311, de 25/09/2008, procurandoAMP, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra as deliberações recorrentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro-Relator
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 404 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE EQUIPES DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.280/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar satisfatória a descentralização das equipes de emergência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 405 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por maioria:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira das Guarnições Concessionárias Industriais de Energia e das Concessionárias Linhas (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDISAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Conceder o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos seguintes termos:

a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a incluir os § 1º e 2º, com a seguinte redação: alvará:

Art. 4 - Apoverar a reatualização da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolução Quinquenal.

§ 1º. Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente ao quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por meio de aplicação dos parâmetros de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 a 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens variáveis em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§ 2º. Eventual recalculamento do valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto da análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

b) incluir na tabela das tarifas constantes no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria de consumo:

a) determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos autos materiais correspondentes a esse fator "m" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato da Concessão da CEG RIO, para ficar, como regra geral no âmbito das tarifas quinquenais, a compensação das diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BORNARD MENDONÇA
 Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 406 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ALTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 284/08 - REGULATÓRIA E-33/100.42/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 081/2009, de 26/08/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 407 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquêdo de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula 9ª-B do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - ESTRUTURA TARIFÁRIA	
TÍPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	TARIFA LIMITE
BL	
Residencial	R\$ 3,4743/kg
Industrial	R\$ 3,0226/kg
Mix do Julho 13 kg	R\$ 45,17

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por maioria:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira das Guarnições Concessionárias Industriais de Energia e das Concessionárias Linhas (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDISAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Conceder o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos seguintes termos:

a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a incluir os § 1º e 2º, com a seguinte redação: alvará:

Art. 4 - Apoverar a reatualização da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolução Quinquenal.

§ 1º. Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente ao quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por meio de aplicação dos parâmetros de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 a 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens variáveis em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§ 2º. Eventual recalculamento do valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto da análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

b) incluir na tabela das tarifas constantes no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria de consumo:

a) determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos autos materiais correspondentes a esse fator "m" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato da Concessão da CEG RIO, para ficar, como regra geral no âmbito das tarifas quinquenais, a compensação das diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BORNARD MENDONÇA
 Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE EQUIPES DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.280/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar satisfatória a descentralização das equipes de emergência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por maioria:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira das Guarnições Concessionárias Industriais de Energia e das Concessionárias Linhas (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDISAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Conceder o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos seguintes termos:

a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a incluir os § 1º e 2º, com a seguinte redação: alvará:

Art. 4 - Apoverar a reatualização da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolução Quinquenal.

§ 1º. Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente ao quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por meio de aplicação dos parâmetros de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 a 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens variáveis em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§ 2º. Eventual recalculamento do valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto da análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

b) incluir na tabela das tarifas constantes no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria de consumo:

a) determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos autos materiais correspondentes a esse fator "m" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento de GLP.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato da Concessão da CEG RIO, para ficar, como regra geral no âmbito das tarifas quinquenais, a compensação das diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BORNARD MENDONÇA
 Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ALTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 284/08 - REGULATÓRIA E-33/100.42/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 081/2009, de 26/08/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquêdo de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula 9ª-B do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - ESTRUTURA TARIFÁRIA	
TÍPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	TARIFA LIMITE
BL	
Residencial	R\$ 3,4743/kg
Industrial	R\$ 3,0226/kg
Mix do Julho 13 kg	R\$ 45,17

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.215/2007, por maioria:

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira das Guarnições Concessionárias Industriais de Energia e das Concessionárias Linhas (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem